



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 21/07/15

ITEM Nº58

PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

58 TC-002121/026/13

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Arnaldo Aparecido Dionísio.

Acompanha(m): TC-002121/126/13 e Expediente(s): TC-014393/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as contas anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, exercício de 2013, inspecionadas pela Unidade Regional de Araçatuba, que promoveu apontamentos às fls. 80/85 do laudo técnico.

Após notificação (fls.90), o responsável apresentou justificativas (fls.95/144) em relação aos seguintes itens (em síntese):

ITEM A.1 - PLANEJAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

- Utilização de indicadores inadequados para balizar as metas físicas nas ações e programas de governo e falta de edição do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

Defesa - No Plano Plurianual 2014/2017, as metas foram fixadas de forma a que possam ser avaliadas as produções por setor; noticia a assinatura de convênio com a FEHIDRO para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

ITEM A.2 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA



TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- **Informações desatualizadas e ausência de disponibilização, em tempo real, na página eletrônica da Prefeitura, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa;**

Defesa - Providências foram tomadas e o endereço eletrônico do município já se encontra devidamente atualizado.

ITEM A.3 - CONTROLE INTERNO:

- **Confecção de relatórios que não cumprem sua função institucional e existência de impropriedades que poderiam ser objeto de anotação pelo Controle Interno;**

Defesa - O relatório foi elaborado de acordo com o Manual desta Corte; as falhas referentes às áreas da saúde e educação constam em seus respectivos relatórios de acompanhamento.

ITEM B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Divergência entre os valores contabilizados no Balanço Orçamentário (Administração Direta) em relação às despesas efetivamente realizadas pela Prefeitura e Câmara Municipal;**

Defesa - Não há divergências porque os valores do balanço orçamentário com todas as unidades da administração (Prefeitura, Câmara Municipal e UGs Centralizadas) conferem com os reputados corretos pela Fiscalização.

- **Autorização ilimitada para alteração das dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, sem o respectivo respaldo;**

Defesa - Para o exercício de 2015 providências foram tomadas no sentido de se estabelecer limite para as alterações com fundamento nos institutos da Transposição, Remanejamento e Transferência.

ITEM B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E PATRIMONIAL:

- **Divergência entre o saldo apurado e as movimentações ocorridas no exercício de 2013;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defesa - O valor apontado (R\$ 1.617.135,66) "*refere-se a lançamento efetuado erroneamente na contabilidade, onde se utilizou para encerramento do exercício a conta 2.1.1.1.1 - Patrimônio Social quando o correto seria utilizar contas no nível 4.x Variações Patrimoniais. No exercício de 2014 estaremos efetuando os ajustes necessários para que os saldos apresentados sejam corretos.*".

ITEM B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- **Inconsistência no Passivo Financeiro, no montante de R\$ 801.396,74, o que contraria os artigos 89 e 105 da Lei Federal n.º 4.320/64;**

Defesa - Atribui o fato a mero erro na impressão do relatório (falta de informação de algumas das unidades administrativas), razão pela qual solicita a sua substituição com dados corretos.

ITEM B.1.6 - DÍVIDA ATIVA:

- **Ausência de contabilização dos valores recebidos e cancelados, o que evidencia falta de interligação entre os setores e, por conseguinte, ausência de controle interno;**

Defesa - Por equívoco, informações imprecisas foram repassadas à Fiscalização; contudo, "*os dados reais demonstram que os valores contabilizados estão corretíssimos, conforme declara o setor de tributação e o relatório por este gerado.*".

ITEM B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL:

- **Divergência entre os gastos de pessoal informado ao sistema AUDESP e os apurados pela fiscalização;**

Defesa - Embora notificado o Instituto de Previdência Municipal para correção dos dados contabilizados irregularmente (valores de inativos e pensionistas acima do valor real), as informações já encaminhadas ao AUDESP não puderam ser alteradas.

ITEM B.3.1.1 - ENSINO:

- **Ausência de contabilização do "Rateio" do Fundo de Participação dos Municípios na base de cálculo do Ensino;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Defesa - O sistema contábil foi regularizado para que a parcela adicional do FPM seja considerada na base de cálculo do Ensino.

ITEM B.3.1.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

- Inexistência de registro da opinião dos pais dos alunos quanto à merenda escolar;

Defesa - Na Reunião Mensal do Conselho de Alimentação Escolar, há manifestação dos pais dos alunos quanto à merenda escolar.

- Ausência, no site do município, de "link" para que o cidadão faça específicas reclamações quanto ao sistema de ensino local;

Defesa - Notícia a existência de *link* no endereço eletrônico do Município de Zacarias, denominado "fale conosco", onde qualquer cidadão pode fazer reclamações, críticas e elogios.

- Estrutura física insuficiente para atendimento da demanda dos alunos, em especial com relação ao Ensino Infantil (EMEI);

Defesa - A atual gestão efetuou várias reformas e adequações dos prédios públicos, principalmente nas escolas de ensino infantil, além da construção de uma nova creche.

ITEM B.3.2.1.1 - SAÚDE:

- Ausência de contabilização do "Rateio" do Fundo de Participação dos Municípios na base de cálculo da Saúde;

Defesa - O sistema contábil foi regularizado para que o rateio da parcela adicional do FPM fosse considerado na base de aplicação da saúde.

ITEM B.3.2.2 - OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:

- Falta de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os servidores da Saúde;

Defesa - Todos os servidores estão sob o regime estatutário; diz que "*o Supremo Tribunal Federal tem*



se manifestado contrário a instituição de planos de carreira no setor a apenas uma classe de servidores (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1627-0), desta forma estamos aguardando a decisão final para que providências possam ser tomadas...".

- Falta de disponibilização do parecer conclusivo sobre a gestão local da saúde na página eletrônica da Prefeitura, o que desatende o disposto no inciso I, do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/2012;

Defesa - O parecer é divulgado nos murais informativos da saúde; no próximo ano será disponibilizado também no endereço eletrônico da Prefeitura, embora a obrigatoriedade seja para os municípios com população acima de 50.000 habitantes.

- o site da Prefeitura não possibilita que o cidadão faça específicas reclamações quanto ao sistema de saúde local;

Defesa - Qualquer cidadão pode apresentar reclamação diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, ou junto à Prefeitura, ou ainda pelo site no link "fale conosco" ou também na rede social - Facebook.

- o Conselho não participa na elaboração da proposta orçamentária do setor, o que contraria o §2º do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/2012;

Defesa - A proposta é encaminhada à contabilidade para composição da Lei Orçamentária Anual somente após a discussão e aprovação pelo Conselho; a participação não efetiva dos Conselheiros deve-se ao desconhecimento da maioria deles sobre orçamento público.

- falta de efetiva fiscalização do Conselho no tocante à carga horária dos médicos;

Defesa - A gestão municipal sempre estimulou os Conselheiros a participarem do controle e acompanhamento das atividades da saúde; os médicos lotados no quadro da Prefeitura cumpriram rigorosamente seus horários de trabalho.



- Materiais estocados (enfermagem, odontológico e de limpeza) na Unidade Básica de Saúde, sem contabilização no Balanço Patrimonial;

Defesa - Atribui o fato à grande rotatividade desses produtos; noticia a informatização do setor e a instalação de mais três almoxarifados (saúde, educação e obras e serviços), com maior possibilidade de controle e inventário anual para registro.

- Grande volume de medicamentos vencidos no decorrer do exercício (na sua maioria aqueles encaminhados pela FURP);

Defesa - Os remédios do Programa "Dose Certa" são enviados mesmo sem solicitação e, muitas vezes, com prazo de validade próximo ao vencimento.

Item B.5.1 - ENCARGOS:

- Falta de recolhimento (Parte Patronal) relativo ao Auxílio Doença e Salário Maternidade - janeiro a março/13;

Defesa - Solicitou ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM a apresentação dos valores atualizados para a realização do pagamento.

ITEM B.6.3 - BENS PATRIMONIAIS:

- Ausência de reavaliação; divergência entre os valores constantes no Setor e no Balanço Patrimonial, inclusive com relação aos bens baixados no período;

Defesa - Notícia que efetuará o levantamento dos bens móveis, imóveis e os de uso comum e que realizará as atualizações destes bens a preço de mercado, bem como respectivas depreciações.

ITEM B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- Pagamentos de despesas do exercício de 2013 em detrimento da contraída em 2012, sem as devidas justificativas;

Defesa - Não houve inversão, pois os compromissos assumidos em 2010, mesmo processados, não estavam aptos para liquidação, pois foi constatada falha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

técnica na obra, não detectada anteriormente, e os pagamentos restaram suspensos até adoção de providências pela contratada.

ITEM C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

ITEM C.1.1.2 - ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- Ausência de justificativa para não adotar a modalidade Pregão para compras de bens e serviços comuns, visando à obtenção de propostas mais vantajosas;

Defesa - O pregão foi o mais utilizado, correspondente a 38,91% do total; alguns produtos e serviços, como a contratação de *software*, foge a regra da contratação por pregão, pois se trata de prestação de serviços complexos.

ITEM C.1.1.3.1 - CONTEÚDO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

- CONVITE: exigência de Certidão Negativa de Débito, o que destoa dos documentos previstos nos incisos III e IV do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93;

- Ausência de evidenciação dos tributos municipais (mobiliário e/ou imobiliário), o que contraria entendimento exarado no TC-003326/003/08;

Defesa - A exigência da certidão negativa do INSS é imposição constitucional; na modalidade Convite, a cobrança de certidão negativa de tributos municipais e FGTS constitui faculdade da Administração Pública.

ITEM C.2 - CONTRATOS:

- Ausência de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), contrapondo-se ao Comunicado SDG n.º 44, de 2013;

Defesa - Não apresentou defesa.

ITEM C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO:

- Falta de gestor para acompanhamento da execução dos contratos cujo objeto não seja relacionado às obras e serviços de engenharia, o que contraria o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Defesa - A Fiscalização das obras de engenharia



ficou a cargo da Diretora Municipal de Obras e Serviços Públicos que, embora sem designação formal, efetuou o acompanhamento, inclusive com a emissão de laudo de medição.

ITEM C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL - "02":

- Formalização de termo aditivo sem elaboração de planilha com o quantitativo e os valores unitários praticados, o que impede a análise da compatibilidade destes com os preços praticados no mercado à época; ausência de formalização do termo de supressão.

Defesa - Todos os aditivos decorrem da execução de serviços complementares, inclusive porque houve erro de quantitativos quando na elaboração do projeto e cronograma físico financeiro da obra, sendo que o próprio Governo do Estado de São Paulo, por meio da CDHU, efetuou o repasse do valor suplementar.

ITEM C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL - "04":

- Andamento da obra incompatível com o cronograma físico-financeiro; ocorrência de pagamento em percentual superior (7,16%) ao efetivamente executado e medido (5,10%);

Defesa - Registra que não houve pagamento a maior; reconhece erro material na data digitada (29 de julho quando o correto seria 29 de agosto).

ITEM C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL - "05":

- Andamento da obra incompatível com o cronograma físico-financeiro;

ITEM C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL - "06":

- Andamento da obra incompatível com o cronograma físico-financeiro;

Defesa - A Prefeitura vem somando esforços no sentido de fazer cumprir o cronograma descrito nos contratos para a reforma da UBS "Programa Qualis" do Governo Federal e construção da cozinha piloto e do centro de apoio ao trabalhadores; as obras encontram-se em estágio adiantado, com término previsto para o exercício de 2015.



ITEM C.2.3 - EXECUÇÃO CONTRATUAL - "07":

- Execução de apenas 15,07%, previsão de prazo de execução desarrazoado, não balizado em critérios técnicos; ocorrência de pagamento em percentual maior (24,66%) que o executado (15,07%);

Defesa - Não houve pagamento a maior, conforme demonstra documentação juntada (anexo X), mas equívoco no laudo da 3ª medição; portanto, o pagamento de 24,66% está de acordo com os serviços executados.

ITEM C.2.4 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Ausência de medidas junto à SABESP visando o acompanhamento e a regularização da situação diagnosticada pela ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo;

Defesa - A falha objeto de notificação da ARSESP foi corrigida, o que poderá ser constatado em próxima inspeção.

ITEM C.2.5 - CONTRATO DE PROGRAMA:

- Desatendimento ao disposto no artigo 1º, inciso XVIII, das Instruções n.º 02/2008, face ao não encaminhamento do correspondente parecer anual, que ateste o cumprimento das cláusulas pactuadas e o atendimento dos resultados previstos;

Defesa - O aludido parecer já foi solicitada junto a SABESP.

ITEM D.1 - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

- Falta de divulgação, na página eletrônica do Município, do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e balanços de exercício;

Defesa - Providências já foram tomadas e o sítio eletrônico do município já se encontra devidamente atualizado.



ITEM D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP (itens B.1.1, B.2.1, B.3.1 e B.3.2 deste relatório); ausência de subelemento da classificação da despesa e informação indevida sobre modalidade licitatória, conforme abordado no item C.1 deste;

Defesa - As falhas ocorreram também em outros municípios que utilizam o sistema da empresa Governança Brasil e alguns equívocos já foram solucionados.

ITEM D.3.1.1 - CARGOS EM COMISSÃO:

- Cargos em comissão providos que não atendem o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, em face da ausência de suas atribuições;

Defesa - Os cargos em comissão guardam consonância com a Constituição Federal, pois referem-se a chefia, assessoramento e direção; noticia adoção de providências para regulamentar a criação dos cargos em comissão.

ITEM D.3.1.2 - APLICAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO:

- Ausência de avaliação de funcionários em estágio probatório;

Defesa - Noticia a edição do Decreto nº 146/14, que regulamenta o estágio probatório no município de Zacarias.

ITEM D.3.1.3 - SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO:

- Nomeação de servidores para desempenharem determinadas funções que estão laborando em outras diversas das de origem;

Defesa - Na maioria dos casos, o desvio ocorreu de modo precário, visando ao atendimento de situação excepcional.

ITEM D.3.1.4 - ACÚMULO DE FÉRIAS:

- Servidores com férias acumuladas além do permissivo legal e sem as devidas justificativas;

Defesa - As férias serão gozadas conforme a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade da Prefeitura e amoldam-se ao permitido pelo Estatuto dos Servidores Municipais (proíbe o acúmulo de duas férias), exceto o do servidor ocupante do cargo de Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal, que passará a gozar as férias vencidas (4 meses) a partir de 2015, quando deixará o cargo junto ao Instituto.

ITEM D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Entrega intempestiva de documentos/informações ao Sistema Audesp, em inobservância aos artigos 2º das Instruções nº 02/2008; atendimento parcial das recomendações do Tribunal.

Defesa - A maioria das recomendações foi cumprida pela atual Administração; algumas demandam tempo para cabal saneamento.

Assessoria Técnica (fls.219/220), quanto ao aspecto estritamente econômico-financeiro, manifesta-se pela emissão de parecer favorável.

Chefia da Assessoria Técnica (fls.221/226), por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, propõe a emissão de parecer favorável com alerta ao responsável para que comprove a efetiva regularização do recolhimento previdenciário (parte patronal) incidente sobre o Auxílio Doença e Auxílio Maternidade e recomendações.

Ministério Público (fls.227/230) é pela emissão de parecer desfavorável pelos seguintes motivos:

- Realização de transposições, remanejamentos e transferências de recursos não autorizados por lei específica, apenas com base na LOA;
- Abertura de créditos adicionais com fundamento em excesso de arrecadação insuficiente; e
- Ausência de recolhimentos de encargos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (parte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

patronal) - competências janeiro a março do exercício em exame.

Propõe ainda a expedição de determinação¹ e recomendações².

Pareceres dos três últimos exercícios:

Exercício de 2010 - TC-2992/026/10 - parecer favorável; Relator: e. Conselheiro Antonio Roque Citadini;

Exercício de 2011 - TC-1464/026/11 - parecer favorável; Relator: ; e Conselheiro Robson Marinho; e

Exercício de 2012 - TC-2053/026/12 - parecer favorável; Relator: e. Conselheiro Antonio Roque Citadini;

Subsidiou o exame das contas o expediente TC-014393/026/13 encaminhado pelo munícipe de Zacarias Marcelino Joaquim Barbosa³. A matéria foi objeto de comentários⁴ no item D.4 - Denúncias/Representações/Expedientes.

É o relatório.

GCECR
MTM

¹ - Renegocie os contratos com as empresas beneficiadas pelas isenções tributárias decorrentes da Lei Federal nº 12.546/11, alterada pelas Leis nºs. 12.715/12, 12.794 e 12.844/13, exigindo a cobrança dos valores pagos a maior.

² Relativo aos itens: A.1, A.2, A.3, B.1.2, B.1.3, B.1.6, B.2.2, B.6, B.8, C.1.1, C.2.2, C.2.3, C.2.4, C.2.5, D.1, D.2, D.3.1 e D.5.

³ Comunica possíveis irregularidades na reforma da igreja situada em propriedade particular com recursos públicos.

⁴ O Ministério Público do Estado determinou o arquivamento do feito instaurado para investigação dos fatos, uma vez constatado que coube ao município apenas a reparação da estrada vicinal que dá acesso à fazenda onde está encravada a capela, objeto da denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-002121/026/13

VOTO

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF, art. 212	27,89%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100,00%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	84,35%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	47,22%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	23,44%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	5,92%	7%
População	2.335 habitantes	
Execução Orçamentária	Déficit 0,45%	
Resultado Financeiro	Superávit 1.302.792,18	
Remuneração de Agentes Políticos	Em ordem	
Precatórios	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, PASEP e Previdência Própria do Município)	Recolhidos ⁵	

A Administração de Zacarias obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal, durante o exercício de 2013.

Neste sentido, o investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu 27,89% das receitas provenientes de impostos, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita oriunda do Fundeb, 84,35% dos recursos foram aplicados na valorização do magistério e utilização de todo o montante recebido,

⁵ Exceto recolhimentos de encargos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (parte patronal) – competências janeiro a março do exercício em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

em observância aos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494 de 2007.

Gastos com pessoal em montante correspondente a 47,22% da receita corrente líquida, abaixo, portanto, do limite de 54% disposto no artigo 21, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101/00.

Cabe a nota de que a inspeção não apontou irregularidades no que respeita aos encargos sociais, exceto a falta de recolhimento relativo ao Auxílio Doença e Salário Maternidade (parte Patronal), referente aos meses de janeiro a março do exercício em exame, ao Instituto de Previdência Municipal.

Neste caso, ante a notícia de que o Prefeito já solicitou ao Instituto de Previdência informação quanto ao valor atualizado para o fim de proceder à necessária quitação, o desacerto comporta tolerância; sem embargo, determino a apuração da anunciada medida corretiva por ocasião da próxima inspeção ao município.

O Executivo atendeu também à regra do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois investidos 23,44% do produto de arrecadação dos impostos nas ações e serviços públicos da saúde.

Com referência aos precatórios, a Fiscalização informa que a municipalidade não possuía dívidas judiciais incidentes sobre o exercício de 2013.

Repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite do artigo 29-A da Constituição.

Subsídios atribuídos aos Agentes Políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 933/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Prefeito e vice-Prefeito) e, conforme cálculos da inspeção, não houve pagamentos em excesso.

Demonstrativos contábeis apontam déficit orçamentário da ordem de R\$ 68.844,34, correspondente a 0,45%, suportado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior; elevação do resultado financeiro e resultados econômico e patrimonial positivos⁶; demais, o Município realizou investimento correspondente a 14,12% da Receita Corrente Líquida.

Por outro lado, malgrado o Responsável ressalte a ocorrência de equívocos no repasse de informações à Fiscalização, erros de impressão nos relatórios e falhas do sistema de contabilidade, determino que a Unidade Regional de Araçatuba, mediante ofício, recomende ao Prefeito que aperfeiçoe os registros contábeis e os dados transmitidas eletronicamente, bem como apresente ao agente fiscalizador relatórios fidedignos, a fim de evitar falhas como as anotadas nos itens B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.6, B.2.2, B.3.1.1, B.3.2.1.1, B.6.3 e D.2.

Quanto às alterações orçamentárias, a equipe técnica constatou a abertura de créditos adicionais⁷ e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no montante de R\$ 5.048.502,85, correspondente a 34,39% da despesa

6 B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2012	2013	%
Financeiro	806.732,59	1.302.792,18	38,08%
Econômico	554.617,11	639.229,06	13,24%
Patrimonial	9.904.836,16	13.760.643,63	28,02%

⁷ Com base em excesso de arrecadação insuficiente, uma vez constatado valor menor (R\$ 578.969,71) do que os créditos orçamentários abertos por conta deste recurso;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

inicialmente prevista para o Poder Executivo (R\$ 14.680.000,00), conforme a seguir demonstrado:

	TIPO	ANULAÇÃO	EXCESSO	SUPERÁVIT	TOTAL
LOA Art. 4º	Suplementar	736.134,01			736.134,01
ESPECÍFICA	Especial	188.162,08	1.557.910,95	103.982,28	1.850.055,31
ESPECÍFICA	Suplementar	1.396.974,12	227.640,41	837.699,00	2.462.313,53
	TOTAIS	2.321.270,21	1.765.551,36	941.681,28	5.048.502,85

A ocorrência denota inadequado planejamento e controle orçamentário; porém, por si só, não constitui motivo para rejeição dos demonstrativos, especialmente porque não se verificou desequilíbrio fiscal; mas o registro fomenta expressa recomendação no sentido de que, doravante, a Administração Municipal aperfeiçoe a Lei Orçamentária Anual de forma mais próxima possível da realidade, limite as alterações orçamentárias e cumpra com rigor o estabelecido nas peças de planejamento e o artigo 43, "caput", e § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64⁸.

Efetiva implementação das providências regularizadoras relacionadas aos itens A.1 - Planejamento das Políticas Públicas; A.2 - Lei de Acesso à Informação e da Transparência Fiscal; B.3.1.2 - Outros Aspectos do Financiamento da Educação Municipal; B.3.2.2 - Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal; C.2.4 - Execução dos Serviços de Saneamento Básico e Coleta e Disposição Final de Resíduos Sólidos; C.2.5 - Contrato de Programa e D.1 -

⁸ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Análise do Cumprimento das Exigências Legais deverá ser apurada em oportuna inspeção ao Município.

Igualmente, nos termos propostos às fls. 59 do relatório, determino o acompanhamento da destinação dada ao saldo dos recursos recebidos da CDHU (R\$857.962,04), uma vez que, conforme noticiado no item C.2.3, o valor da contratação ficou aquém do convênio firmado entre a Prefeitura de Zacarias e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano.

Demais impropriedades apontadas no laudo não revelam gravidade suficiente para comprometer as contas em exame; todavia, recomendações serão transmitidas pela Unidade Regional de Araçatuba para que a Administração Municipal aperfeiçoe o Controle Interno; adote medidas visando regularizar as falhas anotadas na área da educação e saúde; efetue a reavaliação dos bens patrimoniais, apresente justificativas com a devida publicação em caso de quebra da ordem cronológica de pagamentos; observe a Lei 8.666/93 e o Comunicado SDG 44/2013; acompanhe a execução dos serviços e obras; evite o pagamento de despesas além do executado e medido; envide esforços para o cumprimento dos prazos pactuados regularize as falhas anotadas no item Pessoal; e cumpra as Instruções do Tribunal.

Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas e d. Chefia, e consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS, atinentes ao exercício de 2013.

GCECR
MTM